

Senhor Prefeito,

Considerando que a divergência de valores entre o Termo de Referência e os valores divulgados junto ao Banrisul apresentam-se como erro insanável na atual fase do certame - em que as propostas já foram apresentadas - tal situação culmina na declaração de nulidade da licitação, pois não há como inferir que não houve prejuízo aos licitantes e a competitividade, havendo também o comprometimento do julgamento objetivo do certame.

Ainda, quantos aos lotes em que os valores são idênticos, a SMVSU exerceu a opção de descontinuar a licitação em relação a estes, tendo em vista a interdependência dos itens em questão com os que estão com valores divergentes. Considerando que a consolidação em uma única Ata otimiza o rito licitatório e evita de se ter duas Ata vigentes, com datas diferentes, independentes entre si.

Assim, OPINA esta Assessoria Jurídica de Compras e Licitações de declaração de nulidade do Pregão Eletrônico nº 15/2025, atinente a aquisição de material de pintura, com entrega parcelada, pelos motivos expostos acima.

Por fim, encaminho o feito para deliberação do Senhor Prefeito quanto a declaração de nulidade do Pregão Eletrônico nº 15/2025.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Atenciosamente,

_Senhor Prefeito,

Considerando que a divergência de valores entre o Termo de Referência e os valores divulgados junto ao Banrisul apresentam-se como erro insanável na atual fase do certame - em que as propostas já foram apresentadas - tal situação culmina na declaração de nulidade da licitação, pois não há como inferir que não houve prejuízo aos licitantes e a competitividade, havendo também o comprometimento do julgamento objetivo do certame.

Ainda, quantos aos lotes em que os valores são idênticos, a SMVSU exerceu a opção de descontinuar a licitação em relação a estes, tendo em vista a interdependência dos itens em questão com os que estão com valores divergentes. Considerando que a consolidação em uma única Ata otimiza o rito licitatório e evita de se ter duas Ata vigentes, com datas diferentes, independentes entre si.

Assim, OPINA esta Assessoria Jurídica de Compras e Licitações de declaração de nulidade do Pregão Eletrônico nº 15/2025, atinente a aquisição de material de pintura, com entrega parcelada, pelos motivos expostos acima.

Por fim, encaminho o feito para deliberação do Senhor Prefeito quanto a declaração de nulidade do Pregão Eletrônico nº 15/2025.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Atenciosamente,

—
Luís Gabriel Kerber

Assessor Jurídico de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração

OAB/RS 76.528

Luís Gabriel Kerber

Assessor Jurídico de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração

OAB/RS 76.528